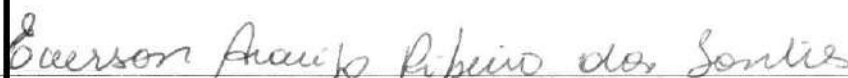


TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Aos 25 dias do mês julho de 2019, procedi à abertura do processo de nº **05700.073228/2019**, cujo assunto é **IMPUGNAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019**. Contendo 48 folhas, numeradas de 02 a 49 incluindo este Termo de Autuação (fls. 02), formadas pela união do (s) seguinte (s) documento (s):

- DOCUMENTOS QUE CONSUBSTANCIAM O PROCESSO EM TELA (fls. 03/49).

Para constar, eu, Everson Araújo Ribeiro dos santos, estagiário/ADM, subscrevo e assino.



Everson Araújo Ribeiro dos Santos

Estagiário/ADM-ARSER

Matrícula: 951786-3



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO
PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, DO ESTADO DE ALAGOAS**

MODALIDADE LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

OBJETO: GESTÃO ENERGÉTICA COMPLETA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS COMPONENTES DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (SIP) DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS: Os serviços totalizam o valor médio estimado de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de reais).

A VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.138.254/0001-57, com sede na Avenida Alexandre Alcino, nº 1.900, Bairro Santa Maria, CEP 49.044-093, Aracaju/SE, e-mail: **viareta@hotmail.com**, neste ato representado pelo conduto dos seus procuradores subscritos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor esta **IMPUGNAÇÃO** ao edital apresentado por esta Administração, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente no país e o disposto na Lei 8.666/93 em seu artigo 30, §2º, §5º, §8º 3º:

em face **MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL**, com interveniência da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ – SIMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede constitucional, a ser citada na pessoa da Vanderleia Antônia Guaris Costa Presidente da Comissão Especial de Licitação - Rua Engº Roberto Gonçalves Menezes, nº 71 – Centro - Maceió – Alagoas – CEP: 57.020-680, **pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:**



I- DA TEMPESTIVIDADE

Salienta-se que a presente impugnação é devidamente tempestiva, haja vista, que abertura do certame prevista em **06.08.2019**, conforme a publicação no diário municipal.

Sendo assim, conforme prescreve o **artigo 41, § 2º, da Lei 8.666/93**, o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de até **02 (dois) DIAS ÚTEIS ANTERIORES** à data da abertura da sessão pública, ou seja, até o dia **02.08.2019**.

Observe-se, na íntegra o prazo decadencial para oferecimento da Impugnação:

Art. 41 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada. [...] § 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Portanto, a presente **Impugnação** é legal e tempestiva, devendo ser conhecida.

I- DOS SUBSTRATOS FÁTICOS

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO ESTADO DE ALAGOAS publicou um processo licitatório, na Modalidade Concorrência nº **Nº 002/2019**, que tem como objeto a **Contratação de empresa para gestão energética completa das unidades consumidoras componentes do sistema de iluminação pública do Município de Maceió**.



Cumprе destacar que a **IMPUGNANTE**, tem uma vasta experiência na execução de gestão energética operacional comum e contínuo de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública, tais como: expansão na rede elétrica, fiscalização periódica na rede de iluminação pública, elaboração de projetos para melhorias do parque de iluminação pública, implantação do cadastramento georeferenciado, objetivando satisfazer a população em geral, pela qualidade dos serviços prestados, com profissionalismo, organização e compromisso.

Nossa atuação tem sido destaque no serviço de manutenção de iluminação pública, com abrangência nas diversas vias públicas, bem como áreas com equipamentos públicos de uso coletivo, por exemplo, praças, avenidas e etc.

Porém é certo afirmar, que a vontade de contratar do ente público, se obriga por dever legal seguir os ditames previstos na **Constituição Federal** que impõe, como regra, **o dever de licitar**, de acordo com o **art.37**, inciso XXI. Tal inciso impõe que o edital da licitação deva estabelecer "in verbis" igualdade de condições a todos os concorrentes.

Dessa forma, e por força da lisura constitucional em relação ao instituto, apresenta-se essa impugnação, que pretende afastar do Edital de licitação em referência, **vícios na escolha do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇOS, e além do mais os critérios de pontuação máximo prescritos no subitem 10.4.2 atrelada ao Edital, que afetam diretamente o interesse público**, que podem acarretar **lesão ao erário Municipal que viciam o processo administrativo em epígrafe**.

II- DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO.

A Impugnante, apresentar-se-á todos as fundamentações que corroboram preliminarmente com a suspensão imediata da Concorrência Pública n.º 002/2019, e ao final, a retificação do mesmo, em virtude ao **princípio da Economicidade**, de grande relevância para o **Erário Público**.



Para uma maior clareza e didática, impugnar-se-á a cada item em separado, para ao final requer a anulação do edital ou mesmo a sua retificação e republicação com as revisões devidas.

Para que não parem dúvida, Explicita-se:

II.1- TIPO DE JULGAMENTO TÉCNICA E PREÇO - NULIDADE DO CERTAME LICITATÓRIO

Inicialmente, cumpre realizar algumas considerações acerca do cabimento da **IMPUGNAÇÃO**, em razão das Irregularidade contida no Edital de licitação pública, publicado pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Municipal de Serviços Delegados do Município de Maceió do Estado de Alagoas.

- Tipo da escolha de julgamento **TÉCNICA E PREÇO** no que tange a estimativa do valor da licitação pública no importe de R\$48.000.000,00(Quarenta e oito milhões) **serem inferiores aos valores referenciais permitidos por Lei para o tipo de licitação Técnica e Preços**, conforme subscrevem os **art. 6º, V combinado com o art. 46 § 3, ambos os artigos da Lei Geral de Licitação Pública nº 8666/93.**

Explicita-se.

Constata-se, que o objeto da licitação modalidade Concorrência Pública serão utilizados para **prestação de serviços de engenharia, objetivando a Gestão Energética completa da Iluminação pública do Município de Maceió.**

Observe-se, que o critério de julgamento **técnica e preços** são utilizados de forma **excepcional nas licitações públicas**, desde que atendam aos requisitos subscritos no **art.46 da Lei 8666/93.**



Sobre esta matéria, o **art. 46, § 3º, da Lei n.º 8.666/93** versa o seguinte, *in verbis*:

"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no §4º do artigo anterior. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 3º Excepcionalmente, os tipos de licitação previstos neste artigo poderão ser adotados, por autorização expressa e mediante justificativa circunstanciada da maior autoridade da Administração promotora constante do ato convocatório, para fornecimento de bens e execução de obras ou **prestação de serviços de grande vulto** majoritariamente dependentes de tecnologia nitidamente sofisticada e de domínio restrito, atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação, nos casos em que o objeto pretendido admitir soluções alternativas e variações de execução, com repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade concretamente mensuráveis, e estas puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, na conformidade dos critérios objetivamente fixados no ato convocatório.

Extraí-se, então, que o **Município de Maceió**, incluiu na **Concorrência Pública nº002/2019** como forma de julgamento **técnica e preços** de forma equivocada, em razão do descumprimento das exigências subscritas no **§ 3º do art. 46 da Lei 8666/93**.

Ou seja, os serviços elencados na Concorrência Pública nº 002/2019, não se enquadram nas **prestações de serviços de GRANDE VULTO**,



corroborando com o equívoco da escolha do critério de julgamento do caso "sub exame".

Nota-se de forma cristalina o valor estimado para a prestação de obras ou prestação de serviços de engenharias **de GRANDE VULTO** para fundamentar, e legalizar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a escolha do critério de julgamento técnica e preços:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se: V - Obras, serviços e compras de grande vulto – aquelas cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido na alínea c do inciso I do art. 23 desta Lei"

Desse modo, resta patente que o legislador no § 3º determinou de forma clara e fundamentada a excepcionalidade de critério de julgamento técnica e preço, serem inseridos nas licitações pública.

Ademais, no que tange nas licitações públicas de prestação de serviços de grande vulto, estima-se valores iguais ou superiores no importe de R\$ 82,5 milhões, ou seja, igual a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da Concorrência Pública, o que não ocorreu no caso em tela.

Nestes termos, anula-se os critérios de julgamento TÉCNICA E PREÇO inseridos na **Concorrência pública nº 002/2019**, do qual deve ser reformulado.

II.2- Segunda irregularidade contida no subitem 10.4.2, que se trata dos critérios de avaliações máximos para comprovação de experiência técnica da empresa contidas no edital em epígrafe.

Ocorre nobre julgador(a), que os critérios de avaliações para pontuação máxima, estão em total desconformidades com as legislações pertinentes e as jurisprudências proferidas pelo o Tribunal de Contas.



Para que não parem dúvidas das irregularidades subscritas no subitem 10.4.2, observe-se as jurisprudências do **Tribunal de Contas da União** para aferir a expertise dos licitantes, ou seja, a comprovação de experiência técnica das Licitantes, utilizam-se **critérios razoáveis mínimos** para avaliação técnica em licitações públicas.

Vê-se, que os critérios para aferir a expertise das licitantes, é uma matéria pacificada pelo **Tribunal de Contas da União**, conforme subscreve a **Súmula 263**:

“Para a comprovação da **capacidade técnico-operacional** das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos** em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa **exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado**”. (Súmula nº 263 do TCU)” (Grifo Nosso)

Diante desse entendimento exarado, o TCU determinou que administração pública obstenha-se de prever nas licitações técnica e preço, **excessiva valoração atribuída à proposta técnica**, senão vejamos:

“9.3.6. **abstenha-se de prever**, em caso de licitação do tipo técnica e preço, **excessiva valoração atribuída à proposta técnica, em detrimento da proposta de preços, sem amparo em justificativas técnicas suficientes** que demonstrem a sua necessidade, uma vez que a adoção de critério desproporcional pode acarretar prejuízo à competitividade do certame e à obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração, observado o art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do **Acórdão nº 1.782/2007-Plenário...**”

Observe-se, então, de forma detalhada, que a Concorrência Pública nº 02/2019, no subitem 10.4.2 **“AVALIAÇÃO TÉCNICA”** merece urgentíssima



intervenção dessa comissão representada pela **Sra. Vanderleia Antônia Guaris Costa**, haja vista as impropriedades inseridas no instrumento convocatório, restringe literalmente o caráter competitivo do caso em tela, **podendo acarretar lesão irreparável ao Erário Público**, uma vez que **reduz a gama de participantes**, em total afronta aos Princípios da Legalidade, da Isonomia, da Competitividade e do Interesse Público.

Veja-se excessiva valoração atribuída à proposta técnica contidas na planilha de avaliação, a título de informação seguem de forma presumida as irregularidades: (lauda nº 16-24 do edital)

01-(Item) A da planilha de avaliação técnica não permite o somatório de ATESTADOS TÉCNICOS, contrariando o Acórdão n.º 1231/2012-Plenário, TC 002.393/2012-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 23.5.2012

02- Em geral Administração Pública se utiliza de quantitativo total dos itens da planilha orçamentária para a pontuação máxima, REDUZ CLARAMENTE A GAMA DE PARTICIPANTE, contrariando a Súmula 263 do TCU

03- São utilizados vários itens na planilha de avaliação que não preenche os requisitos de grande relevância para o objeto a ser licitado, REDUZ CLARAMENTE A GAMA DE PARTICIPANTE, contrariando o Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.

Acontece que, as exigências acima transcritas restringem gravemente a participação da licitante no procedimento licitatório, e conseqüentemente prejuízos insanáveis ao **ERÁRIO PÚBLICO**.



Reforça-se nobre julgador(a), as exigências prescritas na **Concorrência Pública nº02/2019 extrapolam as orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.**

Vê-se, a decisão proferida pelo **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** para aferir a qualificação técnica dos licitantes, fixando como parâmetro de quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos bens ou serviços prescritos na planilha orçamentária:

(..) “É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo **nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos**”

Representação formulada por empresa acusou possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços n. 05/2011, do tipo técnica e preço, promovida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região – Creci/SP, que tem por objeto a contratação de serviços de elaboração de projetos de execução da obra de reforma e adaptação da sede da entidade. O relator, em consonância com a unidade técnica, considerou configurada ilicitude nos requisitos para demonstração de capacitação técnica das licitantes. O edital exigiu a apresentação de dois atestados ou declarações de capacidade técnica, devendo, cada um deles, conter “quantitativos mínimos de serviços de elaboração de projeto arquitetônico, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação (8.000 a 12.000 m²), com área construída não inferior a 4.000 m²”. Ressaltou que a jurisprudência do Tribunal aponta no sentido de que “a Administração Pública deve se abster de estabelecer número mínimo de atestados de capacidade técnica, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”. Asseverou que, no caso concreto, tal circunstância não restou evidenciada. Além disso, a citada exigência demandava a comprovação de prévia elaboração de projetos para área de cerca de 8.000 m², que é “bem superior ao limite de 50% da área construída objeto da licitação”. Também por esse motivo, ao endossar proposta do relator, decidiu o Tribunal: I) fixar prazo ao Creci/SP para que adote providências com vistas a anular a Tomada de Preços n. 05/2011; II) determinar ao Creci/SP que “abstenha-se de exigir número mínimo de atestados de capacidade técnica, bem como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% (...) dos quantitativos dos bens e serviços que se pretende contratar, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo administrativo da licitação”. Precedentes mencionados: Acórdãos ns.



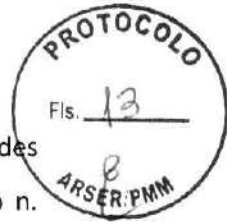
3.157/2004, da 1ª Câmara, 124/2002, 1.937/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, e 737/2012, do Plenário. **Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.**

De igual modo o **Tribunal de Contas** se manifestou **para o fim de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados:**

"Auditoria do TCU tratou das obras de microdrenagem, execução da rede coletora de esgoto e urbanização da bacia da Criminosa, bem como construção da estação de tratamento de esgotos, no bairro Nova Marabá, no município de Marabá/PA. Na fiscalização, foi verificada, dentre outras irregularidades, a potencial restrição à competitividade, decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento na Concorrência 5/2011-CPL/PMM, que teve por objeto um conjunto de obras e serviços ligados à engenharia. Para o relator, "a restrição ao caráter competitivo da licitação foi caracterizada pela proibição do somatório de atestados de capacidade técnica", sendo que, para ele, "a explicação para a proibição do somatório de atestados de capacidade técnica não foi convincente". Em circunstâncias semelhantes, ainda conforme o relator, o Tribunal tem determinado que "a comprovação de capacidade técnica seja feita mediante o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único". O Tribunal, então, com suporte no voto do relator, decidiu pela audiência dos responsáveis por esta e pelas outras irregularidades." Precedentes citados: Acórdãos n.º 1.237/2008, 2.150/2008 e 2.882/2008, todos do Plenário. **Acórdão n.º 1231/2012-Plenário, TC 002.393/2012-3, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 23.5.2012.**

É indevida a proibição de somatório de atestados, para efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, quando a aptidão da licitante puder ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado

Auditoria realizada nas obras de construção do sistema de esgotamento sanitário do município de Parnamirim/RN, custeadas com recursos



repassados pelo Ministério das Cidades, apontou indícios de irregularidades na Concorrência n. 001/2008, que resultou na assinatura do Contrato n. 85/2008-Semop/RN com a empresa declarada vencedora do certame, no valor de R\$ 81.714.726,01. Entre os indícios de irregularidades apontados, destaquem-se as exigências contidas em edital que vedaram o somatório de atestados para fins de habilitação dos licitantes. Anotou a unidade técnica que o edital de licitação estabeleceu, para efeito de habilitação técnico-operacional, que a capacidade para execução de cada item da obra deveria ser demonstrada “em um único atestado, referente a uma ou mais obras isoladamente, não se aceitando valores resultantes de somatórios e, ainda, que todas as onze exigências, agrupadas nas letras a, b, c e d do item 7.5.1.2, fossem comprovadas em no máximo 03 (três) atestados”. Considerou insatisfatórias as razões de justificativos dos responsáveis, no sentido de que tal medida visava simplificar o cumprimento de exigências pelas licitantes e aumentar a participação de empresas. Ressaltou, a esse respeito, que “a possibilidade de apresentar um maior número de atestados permitiria que mais empresas alcançassem os quantitativos exigidos”. Ademais, “a jurisprudência deste Tribunal de Contas admite a soma dos quantitativos constantes de mais de um atestado”. O relator, por sua vez, anotou que as deliberações do Tribunal têm sido no sentido de que tal vedação é indevida, “nos casos, como o que ora se analisa, em que a aptidão técnica da empresa licitante possa ser satisfatoriamente demonstrada por mais de um atestado”. O Tribunal, então, quanto a esse aspecto, decidiu determinar ao Município de Parnamirim/RN que, em futuras licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, custeadas com recursos federais, abstenha-se de: “(...) 9.2.2. estipular a necessidade de que a prova da execução anterior de determinados serviços se faça num único atestado, o que potencializa a restrição à competitividade, a não ser que a vedação ao somatório esteja devida e amplamente fundamentada nos autos do procedimento licitatório, em consonância com o disposto nos Acórdãos ns. 1636/2007, 2150/2008, 342/2012, todos do Plenário, dentre outros julgados deste Tribunal;”. Precedentes mencionados: **Acórdãos nºs 1.678/2006, 1.636/2007, 597/2008, 1.694/2007, 2.150/2008, 342/2012, todos do Plenário. Acórdão**

Este documento foi assinado digitalmente por Iann Machado De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B228-859A-3FFD-D71C.



n.º 1865/2012-Plenário, TC-015.018/2010-5, rel. Min. Marcos Bem querer Costa, 18.7.2012.

Data venia, evidente, portanto o descumprimento da **Licitação Pública nº 02/2019**, em razão das exigências de avaliação da proposta técnica atribuídas para pontuação máxima que extrapolam o mínimo fixado pelo o TCU, ou seja, superior a **50% da planilha orçamentária**, e além do mais **vedam o somatório de atestados**, conforme prescrevem os **Acórdãos nº 170/2007, nº 2.640/2007, nº 1.163/2008, nº 2.150/2008, nº 2.783/2009, nº 3.119/2010 e nº 3.170 /2011, todos do Plenário.**

Por derradeiro, resumidamente, as jurisprudências proferidas pelo o TCU para **pontuação atribuída aos itens de avaliação da proposta técnica** que muitas vezes às **Experiências da Proponente e dos Profissionais (qualificações técnicas da proponente e sua equipe técnica)** são reservados um percentual não superior a metade do total dos pontos da **Proposta Técnica**, sendo ao **Plano de Trabalho composto por menos de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos possíveis** prescritos na planilha orçamentária.

De igual modo, os **itens de avaliação da proposta técnica** permitam **apresentação de um ou mais atestados** fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos licitantes relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Mantida a redação da licitação pública nº02/2019, restringem gravemente a participação das licitantes do procedimento licitatório, privilegiando de forma equivocada as "GRANDES EMPRESAS" OU a empresa que atualmente esteja executando os serviços de MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, com as devidas exigências técnicas contidas no Edital.



III DAS FUNDAMENTAÇÕES JURÍDICAS

Salienta-se que a licitação em epígrafe restara viciada, realizadas sem seu principal objetivo da competitividade em razão do **TIPO TÉCNICA E PREÇO**, e os critérios de **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**, CONFORME OS CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO MÁXIMA (DIRECIONAMENTO).

Para que não parem duvida do possível direcionamento da licitação pública concorrência nº **002/2019** observe-se o **atestado de qualificação técnico da empresa contratada VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP nº da ART 00002002648775000202 com as mesmas semelhanças técnicas exigíveis no Edital precisamente no subitem 10.4.2:**

Segue incluso nos autos a Certidão de Acervo Técnico – CAT da empresa contratada **VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP**, com idênticas exigências contidas no edital, precisamente nas laudas nº 11 a 15, corroborando com possível direcionamento, senão vejamos:



ATIVIDADES EXECUTADAS NA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE MACEIÓ - CONTRATO 04/2011

ITEM	ATIVIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Administração e gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública, com serviços de ampliações, manutenção preventivas e corretivas e operação, como também reformas e com fornecimento de material, inclusive com a busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados na cidade de Maceió.	pontos	72.399
2	Implantação, operação e Gerenciamento de sistema de Call Center com 0800, próprio e gratuito, durante 24 horas por dia, durante sete dias da semana para atendimentos das demandas relacionadas a Iluminação Pública, fazendo gerenciamento dos pedidos dos interessados, mediante cadastramento e recadastramento e registro informatizado de chamadas, apresentando o andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, na cidade de Maceió.	pontos	72.399
3	Aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação Pública capaz de realizar o gerenciamento informatizado, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, vinculando cada ponto luminoso a número de identificação (código), com emprego de sistemas de coordenadas e base cartográfica de pontos de iluminação pública na cidade de Maceió.	pontos	72.399
4	Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maceió.	pontos	72.399
5	Consultoria ao Município de Maceió no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos objetos dos serviços públicos, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à Iluminação Pública.	pontos	72.399
6	Acompanhamento e assessoria ao Município de Maceió em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvem o Sistema de Iluminação Pública do Município.	pontos	72.399
7	Gerenciamento do uso da Energia Elétrica, assumindo junto ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no Sistema de Iluminação Pública, desenvolvendo ações contínuas que possibilite redução do consumo de energia do Sistema através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizando o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito, transformador, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no sistema de Iluminação Pública do Município de Maceió.	pontos	72.399
8	Atendimentos através de Call center à protocolos de manutenção de Iluminação Pública	pontos	Ano 2012 - 28.041
			Ano 2013 - 37.822
			Ano 2014 - 25.302
			Ano 2015 - 30.368
			Ano 2016 - 28.159
			Ano 2017 - 25.974
9	Projeto de instalação de luminárias de diversas especificações, com fornecimento de material na cidade de Maceió, como cabos, conectores, relés, reatores, braços e lâmpadas em rede aérea	un	33.774
10	Projeto de instalação de luminárias de diversas especificações, com fornecimento de material na cidade de Maceió, como cabos, conectores, relés, reatores, braços e lâmpadas em rede subterrânea	un	7.588

Não se pode olvidar que dois dos princípios que norteiam as licitações é o da **isonomia e o da competitividade** (vide art. 3º, caput, e o inciso I de seu § 1º, da Lei 8.666/93), que seguramente são feridos quando o administrador incluir exigências impeditivas a **livre concorrência** entre as empresas interessadas em executar a obra licitada, o que pode ensejar direcionamento de licitação, em virtude das exigências contidas no Edital serem idênticas da empresa contratada **VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP**, privilegiando supostamente no julgamento da proposta técnica, ou seja, qual o licitante que terá a 100% da expertise da Contratada para atingir a



pontuação máxima exigível no subitem 10.4.2? em total desconformidade das jurisprudências do TCU.

Portanto, a presente peça administrativa objetiva da escolha técnica e Preços em razão de ser eivado de ilegalidade, potencialmente causador de dano ao Erário.

Esses obstáculos impostos pela Administração Pública municipal no tocante do julgamento Técnica e Preço do Procedimento licitatório nº. 002/2019 está impedindo a livre concorrência entre as empresas interessadas em executar a prestação de serviços licitada, o que pode ensejar direcionamento de licitação.

Nesse sentindo, o Egrégio Tribunal de Contas da União decidiu que;

*"(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidades de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o fumus boni iuris nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. **De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à ... Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido- cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões seiscentos e setenta mil reais)**" (Decisão 819/2000-Plenário)*
*"Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, **permitindo que houvesse o direcionamento,** os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art.43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III)" (ACÓRDÃO Nº 105/2000-TCU-Plenário AC-0105-20/00-P)*



TCU-Decisão 369/1999-Plenário

O plenário, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante reza o art.3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Eis o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, senão vejamos:

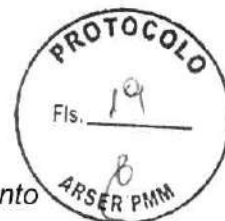
“As regras do procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo a administração e aos interessados no certame, **possibilitem a participação do maior número de concorrentes**, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa”. (MS 5.606/DF, rel.min. José Delgado). (grifo nosso)

Quanto à relevância da atuação da Administração de acordo com os princípios administrativos leciona o Ilustre Professor José Augusto Delgado:

“A doutrina contemporânea tem se preocupado, de modo ascendente, no destaque da importância dos princípios como veículo dimensionador da compreensão e da aplicação do direito [...] São, em síntese, os princípios “preposições diretoras de uma ciência, às quais todo o desenvolvimento posterior dessa ciência deve estar subordinado”

Frise-se, por oportuno, que o Governo Federal explicitou na lei fundamental de Licitações, Lei 8.666/93, veda expressamente a restrição ao caráter competitivo:

“Art. 3º. “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

§1º É vedado aos agentes públicos:

I -admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato , ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho, a Lei nº 8.666/93

buscou

“Evitar que as exigências formais e desnecessárias acerca da qualificação técnica constituam-se em instrumento de indevida restrição à liberdade de participação em licitação. (...) A regra geral é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas. ”

Exigências desarrazoadas não podem ser legitimadas sob o argumento de que a Administração necessita de segurança maior do que a efetivamente necessária à execução do objeto a ser contratado, sob pena de ofensa ao texto constitucional, **que autoriza apenas o mínimo de exigências, sempre alicerçadas em critérios razoáveis.**

Nesse mesmo diapasão, encontramos mais uma vez a manifestação de Marçal Justen Filho:

“(…) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente



complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. Mas há outro motivo para isso. É que, se a Administração impôs exigência rigorosa, fê-lo com base em alguma avaliação interna. Em última análise, a discricionariedade na fixação das exigências de qualificação técnico-operacional não significa que a Administração possa escolher as que bem entender. A escolha tem de ser resultado de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas. Portanto, o questionamento do particular conduz, em primeiro lugar, à Administração revelar publicamente os motivos de sua decisão. Depois, conduz à aplicação da teoria dos motivos determinantes. Ou seja, se a Administração tiver avaliado mal a real idade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, seu ato não pode prevalecer.” (in **“Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7ª edição, p. 337)**)

Diante das explanações, é de forma cristalina e fundamentada que o Edital em epígrafe configura-se o ilegal impedimento de livre concorrência, vez que restringe a competição, ocasionando prejuízos insanáveis para ao Erário público e além do mais descumprindo os requisitos legais ensejadores para o **tipo de julgamento técnica e preço.**

Ademais, os critérios de avaliações técnico corrobora com um possível direcionamento da licitação do caso em tela para “grandes empresas”, ou atual contratante, requer-se a intervenção da Comissão, para fins de se adequar as normas fundamentais do Direito e da administração pública.

IV DOS PEDIDOS

Diante das alegações apresentadas, requer perante a Vossa Senhoria;



I- Seja **conhecido e provido a Impugnação** ora apresentada, para eximi-la, posto que, é de seu interesse executar com fidelidade o Pacto que celebrou com a Administração Pública.

II- Seja **SUSPENSA A LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 002/2019**, até o julgamento da presente **IMPUGNAÇÃO**;

III- Seja submetido os autos para **Assessoria Jurídica**, nos termos do INCISO VII E IX E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 38 DA LEI Nº 8.666/93;

IV- A revisão da escolha técnica e preços, conforme subscrevem os **art. 6º, V combinado com o art. 46 § 3, ambos os artigos da Lei Geral de Licitação Pública nº 8666/93**, ou seja, valor estimado inferiores aos **valores referenciais permitidos por Lei para o tipo de licitação Técnica e Preços**;

V- Caso permaneça de forma equivocada a escolha de julgamento técnica e preço, ressalta-se a revisão do subitem 10.4.2, no que tange os critérios de avaliação para pontuação máximo superior aos percentuais fixados pela sumula 263 do TCU,

- Pugna-se, o **critério de avaliação para pontuação máximo** para o mínimo de **50%** dos quantitativos de grande relevância da planilha orçamentária, conforme subscrevem os **Acórdãos nº 170/2007, nº 2.640/2007, nº 1.163/2008, nº 2.150/2008, nº 2.783/2009, nº 3.119/2010 e nº 3.170 /2011, todos do Plenário**;

VI- **A Revisão do subitem 10.4.2 para fim de comprovação de capacidade técnica para serem aceito o somatório de atestados técnico**, conforme subscrevem os **Acórdãos nº 170/2007, nº 2.640/2007, nº 1.163/2008, nº 2.150/2008, nº 2.783/2009, nº 3.119/2010 e nº 3.170 /2011, todos do Plenário**.

VII- Pugna-se pela republicação do Edital, nos termos do § 4.º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

VIII- Por derradeiro, informa o e-mail para resposta a esta impugnação: **viareta@hotmail.com**.



Nestes termos,

Espera deferimento.

Maceió 22 de julho de 2019.

Iann Machado de Oliveira
Iann Machado de Oliveira
Advogado OAB/SE 10.509

DOCUMENTOS INCLUSOS:

DOC.01 CONTRATO SOCIAL/PROCURAÇÃO

DOC. 02 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-VASCONCELOS-POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DA LICITAÇÃO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B228-859A-3FFD-D71C> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B228-859A-3FFD-D71C



Hash do Documento

30C7BF1B878F44D1A049D5A6F99B2A66086B56BF4A76C444724A3D808E9E71FE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/07/2019 é(são) :

☒ Iann Machado De Oliveira (Parte) - 022.297.235-10 em

24/07/2019 13:10 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

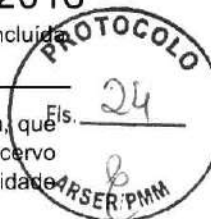
CREA-AL

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

674368/2018

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Atividade concluída



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas - Crea-AL, o Acervo Técnico do profissional **RENATA BARBOSA CAVALCANTE** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **RENATA BARBOSA CAVALCANTE**

Registro: **0200264877**

RNP: **0200264877**

Título profissional: **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, Engenheiro Eletricista**

Número da ART: **00002002648775000202** Tipo de ART: ART Registrada em: Baixada em: 17/01/2018
Forma de registro: NORMAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP**

Contratante: **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO** CPF/CNPJ: **00.734.571/0001-50**

Endereço do contratante: **RUA MARQUES DE ABRANTES SN**

Nº:

Complemento:

Bairro: **BEBEDOURO**

Cidade: **MACEIO**

UF: **AL**

CEP: **57017601**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 23.360.182,92**

Tipo de contratante: **CONTRATANTE**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA MARQUES DE ABRANTES SN**

Nº:

Complemento:

Bairro: **BEBEDOURO**

Cidade: **MACEIO**

UF: **AL**

CEP: **57017601**

Data de início: **30/12/2011**

Conclusão efetiva: **30/06/2014**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO**

CPF/CNPJ: **00.734.571/0001-50**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETTRICA 53 - EXECUCAO 1 UNIDADES; 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETTRICA 53 - EXECUCAO 1 UNIDADES;**

Observações

GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SERVIÇO DE CALL-CENTER, NO MUNICÍPIO DE MACEIO.

Número da ART: **00002002648775004202** Tipo de ART: ART Registrada em: Baixada em: 15/01/2018
Forma de registro: NORMAL Participação técnica: EQUIPE
Empresa contratada: **VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP**

Contratante: **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E IP MACEIO - SIMA** CPF/CNPJ: **00.734.571/0001-50**

Endereço do contratante: **RUA MARQUES DE ABRANTES, S/N**

Nº:

Complemento:

Bairro: **BEBEDOURO**

Cidade: **MACEIO**

UF: **AL**

CEP: **57000000**

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: **R\$ 0,00**

Tipo de contratante: **CONTRATANTE**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: **RUA MARQUES DE ABRANTES, S/N**

Nº:

Complemento:

Bairro: **BEBEDOURO**

Cidade: **MACEIO**

UF: **AL**

CEP: **57000000**

Data de início: **26/11/2012**

Conclusão efetiva: **30/06/2014**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E IP MACEIO - SIMA**

CPF/CNPJ: **00.734.571/0001-50**

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETTRICA 20 - EXECUCAO E PROJETO 1 UNIDADES; 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETTRICA 20 - EXECUCAO E PROJETO 1 UNIDADES;**

Observações

ADITIVO DE ITENS DO CONTRATO 04/2011, DE GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SERVIÇO DE CALL CENTER, NO MUNICÍPIO DE MACEIO/AL





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-AL

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

674368/2018

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Número da ART: 00002002648775006702 Tipo de ART: ART Registrada em: Baixada em: 15/01/2018
Forma de registro: NORMAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP

Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Endereço do contratante: RUA MARQUES DE ABRANTES SN Nº:
Complemento: Bairro: BEBEDOURO
Cidade: MACEIO UF: AL CEP: 57017601

Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 25.118.476,26 Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RUA MARQUES DE ABRANTES SN Nº:
Complemento: Bairro: BEBEDOURO
Cidade: MACEIO UF: AL CEP: 57017601

Data de início: 01/07/2014 Conclusão efetiva: 31/12/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Atividade Técnica: 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETTRICA 53 - EXECUCAO 1 UNIDADES; 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETTRICA 53 - EXECUCAO 1 UNIDADES;

Observações

QUARTO TERMO ADITIVO COM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SERVIÇO DE CALL-CENTER, NO MUNICIPIO DE MACEIO (CONTRATO Nº 04/2011).

Número da ART: AL20150009978 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/05/2015 Baixada em: 15/01/2018
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP

Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Endereço do contratante: RUA MARQUES DE ABRANTES SN Nº:
Complemento: Bairro: BEBEDOURO
Cidade: MACEIO UF: AL CEP: 57017601

Contrato: Celebrado em: 10/08/2013
Valor do contrato: R\$ 2.511.847,63 Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RUA MARQUES DE ABRANTES SN Nº:
Complemento: Bairro: BEBEDOURO
Cidade: MACEIO UF: AL CEP: 57017601

Data de início: 10/08/2013 Conclusão efetiva: 31/12/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Atividade Técnica: 1 - DIRETA ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETTRICA 50 - PROJETO E EXECUCAO 1.00 unidade;

Observações

SEGUNDO ADITIVO DE 10% DO CONTRATO 04/2011 DO GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SERVIÇO DE CALL-CENTER, NO MUNICIPIO DE MACEIO.

Número da ART: AL20150009984 Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/05/2015 Baixada em: 15/01/2018
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP

Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Endereço do contratante: RUA MARQUES DE ABRANTES SN Nº:
Complemento: Bairro: BEBEDOURO
Cidade: MACEIO UF: AL CEP: 57017601

Contrato: Celebrado em: 14/11/2013
Valor do contrato: R\$ 3.512.594,93 Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: Outros

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, nº 22, Farol, Maceió - AL - CEP: 57051-510

Tel: + 55 (82) 2123-0866 Fax: + 55 (82) 2123-0894 E-mail: creaal@creaal.org.br



CREA-AL
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Alagoas

Impresso em: 18/01/2018, às 10:41.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-AL

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

674368/2018

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Endereço da obra/serviço: RUA MARQUES DE ABRANTES SN

Complemento:

Cidade: MACEIO

Data de início: 14/11/2013

Conclusão efetiva: 31/12/2016

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO

Nº:

Bairro: BEBEDOURO

UF: AL

CEP: 57017601

CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Atividade Técnica: 1 - DIRETA ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETRICA 50 - PROJETO E EXECUÇÃO 1.00 unidade;

Observações

TERCEIRO ADITIVO DE 14% DO CONTRATO 04/2011 DO GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SERVIÇO DE CALL-CENTER, NO MUNICÍPIO DE MACEIO.



Número da ART: **AL20170054525**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 16/01/2017

Baixada em: 15/01/2018

Forma de registro: COMPLEMENTAR

Participação técnica: INDIVIDUAL

Empresa contratada: **VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP**

Contratante: **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO**

CPF/CNPJ: **00.734.571/0001-50**

Endereço do contratante: RUA MARQUES DE ABRANTES SN

Complemento:

Cidade: MACEIO

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 23.360.182,92

Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RUA MARQUES DE ABRANTES SN

Complemento:

Cidade: MACEIO

Data de início: 30/12/2011

Conclusão efetiva: 27/12/2017

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO

CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Atividade Técnica: 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETRICA 53 - EXECUCAO 1.00 UNIDADES; 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETRICA 5 - PROJETO 1.00 UNIDADES;

Observações

QUINTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL AO CONTRATO Nº 04/2011, CUJO OBJETO É O GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SERVIÇO DE CALL-CENTER, NO MUNICÍPIO DE MACEIO.

Número da ART: **AL20170082880**

Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO

Registrada em: 17/11/2017

Baixada em: 15/01/2018

Forma de registro: COMPLEMENTAR

Participação técnica: EQUIPE

Empresa contratada: **VASCONCELOS E SANTOS LTDA EPP**

Contratante: **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO**

CPF/CNPJ: **00.734.571/0001-50**

Endereço do contratante: RUA MARQUES DE ABRANTES

Complemento:

Cidade: MACEIO

Contrato:

Celebrado em:

Valor do contrato: R\$ 23.360.182,92

Tipo de contratante: CONTRATANTE

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RUA MARQUES DE ABRANTES

Complemento:

Cidade: MACEIO

Data de início: 30/12/2011

Conclusão efetiva: 30/06/2014

Finalidade:

Proprietário: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO PUBLICA DE MACEIO

CPF/CNPJ: 00.734.571/0001-50

Atividade Técnica: 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETRICA 53 - EXECUCAO 1.00 UNIDADES; 1 - ATUACAO ATIVIDADES SISTEMA ANTIGO -> #B0399 - SERV. AFINS E CORRELATOS EM DISTRIB.DE ENERGIA ELETRICA 53 - EXECUCAO 1.00 UNIDADES;





Certidão de Acervo Técnico - CAT
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
 Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-AL

CAT COM REGISTRO DE ATIVIDADE
674368/2018
 Atividade concluída em 27

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas

Observações

GERENCIAMENTO COMPLETO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM SERVIÇO DE CALL-CENTER, NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 11 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 674368/2018
 18/01/2018, 10:14
 74163

A CAT é Válida em todo território nacional.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A falsificação constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Fica(m) Excluído(s), no entanto, o(s) serviço(s) cujas atribuições não competem ao(s) profissional(is) em questão.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-al.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 74163





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para os devidos fins de acervo técnico, que a empresa **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.346.561/0001-00, nº de registro do CREA/PE 014.042, com sede na Av. Pernambuco, nº 380 – Bairro dos Estados – Camaragibe/PE, **EXECUTOU** nos termos e especificações contidas no contrato de nº 04/2011 e seus anexos, firmado no município de Maceió/AL no dia 29/11/2011, com vigência de 30 meses, prorrogado por mais 30 meses e posteriormente mais 12 meses, registrado no CREA/AL através da ART sob nº AL 20170082880 com a responsabilidade técnica do engenheiro eletricitista RENATA BARBOSA CAVALCANTE, CREA/AL nº 020026487-7 e através da ART sob nº 20170082901 com a responsabilidade técnica do engenheiro eletricitista MOISES GABRIEL GONÇALVES SANTOS JUNIOR, CREA/AL nº 021684498-3, e os seguintes serviços:

Gerenciamento completo do sistema de iluminação pública com **72.399 pontos** do município de Maceió/AL, com fornecimento de material e mão de obra, com aplicação de sistema informatizado com software de gestão de iluminação pública que permite o gerenciamento do Sistema de Iluminação pública, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, vinculando cada ponto luminoso a número de identificação (código), com emprego de sistemas de coordenadas e base cartográfica, instalando nas dependências do MUNICÍPIO, terminais de consulta compostos dos programas e equipamentos de informática necessários ao acompanhamento das atividades do Contrato, integrado com sistema de Call Center, inclusive via web e através de aplicativo para IOS e Android, cumprindo as seguintes atribuições:

A Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município; Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do Município; Gerenciamento permanente de todos os serviços relativos à Iluminação Pública; Busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados; Consultoria ao MUNICÍPIO no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetivos dos serviços públicos, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à iluminação pública do Município; Prestou serviço de atendimento ao público, através de serviço telefônico – 0800, próprio, gratuito, durante 24h por dia, fazendo gerenciamento dos pedidos dos interessados, mediante cadastramento e recadastramento e registro informatizado de chamadas, apresentando o andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, Acompanhando e assessorando o MUNICÍPIO em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvam o Sistema de Iluminação Pública do Município; Gerenciamento do uso da Energia Elétrica, assumindo junto ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no Sistema de Iluminação

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

[Assinatura]

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas





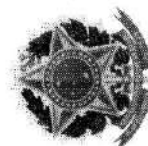
**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



Pública, desenvolvendo ações contínuas que possibilita redução do consumo de energia do Sistema através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizando o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito transformador, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no sistema de Iluminação Pública do Município, Operação e Manutenção das Instalações de IP, atingindo o nível de qualidade do serviço especificado, através de ações preventivas e corretivas com fornecimento e aplicação dos materiais e equipamentos e com a realização das seguintes atividades: Apoio a supervisão e fiscalização dos serviços de manutenção e do gerenciamento do sistema de iluminação pública, organização de equipes de manutenção, Mantendo o controle físico do patrimônio de iluminação pública do Município, atualizando seus dados Cadastrais, com cadastramento/recadastramento de dados em base georeferenciada, usando tecnologia de PDA e com a utilização de GPS, imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza no sistema; Realizando rotinas de inspeção e verificação periódicas para o bom funcionamento do sistema de Iluminação Pública em seu conjunto e de seus equipamentos de comando, de acordo com estatísticas de falhas e metodologias de análise fornecidas pelo sistema informatizado de gerenciamento do Sistema de iluminação pública; Realizando a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a: Garantia de funcionamento; Garantia do nível de iluminação; Garantia de disponibilidade do Sistema; Garantia de excelência no aspecto visual e estético; Gestão do Cadastro e atualização do cadastro existente – 72.399 pontos, em base de dados georeferenciado utilizando tecnologia PDA, de todos os equipamentos e materiais do sistema de Iluminação Pública, tais como lâmpadas, luminárias, reatores, braços, associando-os aos logradouros, vinculando e agrupando o cadastro de equipamentos de iluminação, de acordo com setores (bairros) da Cidade, ruas, transformadores de distribuição e codificando cada ponto de iluminação pública com um número exclusivo e visualizando o diagrama unifilar do circuito de IP em cartografia; manutenção das plaquetas de identificação (identidade do ponto) com substituição e replantação, mantendo na mesma sequência numérica que atualmente identifica cada ponto do sistema de iluminação existente, vinculando-o ao equipamento de transformação da rede de distribuição da concessionária (trafo); emitindo relatórios Gerenciais do Sistema, que permite facilitar a operação e a manutenção, tanto preventiva quanto corretiva, a inspeção noturna para verificação de lâmpadas apagadas o gerenciamento de energia e o controle de qualidade das redes de iluminação pública, abrangendo, também, os aspectos de patrimônio (acervos) e Gestão e Controle de Energia Elétrica permitindo a simulação da conta mensal de energia da Cidade com base no número de pontos cadastrados, emitindo relatórios da energia consumida (kWh) e da despesa com energia (em Reais) por circuito transformador, bairro, logradouro ou por Regiões Administrativas do Município de Maceió;

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



Gerenciamento da Operação e Manutenção do Sistema, que controla todas as atividades de manutenção, tanto corretiva como preventiva, o registro, acompanhamento e controle de todas as reclamações e intervenções realizadas, devidamente codificadas, relacionando suas causas, medidas corretivas e a identificação da equipe interventora, de tal forma que possam ser emitidos relatórios gerenciais com análise estatística, bem como interface para consultas e reclamações via internet;

Serviços de eficiência, melhoria, ampliação e revitalização: realização de planejamentos, projetos, obras e serviços relativos a eficiência, melhoria e ampliação do Sistema de Iluminação Pública do Município, em parques, praças, orlas, quadras, pontes, viadutos, vias de pequenas e grandes circulações, grutas e logradouros de difíceis acessos atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto executivo e de orçamento, observando às normas urbanísticas e ambientais determinadas pelos órgãos competentes, com fornecimento de materiais e equipamento, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, obtendo junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, fazendo inclusive o descarte com a remoção, transporte, e acondicionamento adequado de materiais nocivos ao meio ambiente, com procedimentos ecologicamente corretos antes e depois da execução dos serviços, executou obras de implantações, reposição, remanejamento, ampliações e extensões de redes aéreas e subterrâneas:

- 1- Reposição de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380-220V com **15.800 metros** cabo de alumínio de 21mm² CA instalado;
- 2- Extensão de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380-220V com **18.000 metros** de cabo de alumínio de 21mm² CA instalado;
- 3- Extensão de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380-220V com **2.350 metros** de cabo de cobre nu de 25mm² CU instalado;
- 4- Extensão de rede de distribuição aérea de média tensão em 13.8kV com **2.320 metros** cabo de alumínio de 21mm² CA instalado;
- 5- Extensão de rede de distribuição aérea de média tensão em 13.8kV com **2.640 metros** cabo de cobre de nu 25mm² CU instalado;
- 6- Extensão de rede de distribuição aérea compacta de média tensão em 13.8kV com **10.150 metros** de cabo de alumínio coberto em XLPE 15kV instalado;
- 7- Reposição de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1kV, para atender a iluminação pública, conforme abaixo relacionado:

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41
Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



- 16mm²: 28.210 metros de cabo instalado
- 25mm²: 25.500 metros de cabo instalado
- 8- Projeto e Instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1kV, para atender a iluminação pública, conforme abaixo relacionado:

- 4 mm²: 73.440 metros de cabo instalados
- 6 mm²: 41.400 metros de cabo instalados
- 10 mm²: 45.170 metros de cabo instalados
- 16mm²: 65.120 metros de cabo instalados
- 25mm²: 35.140 metros de cabo instalados
- 35mm²: 10.470 metros de cabo instalados

Projeto e Instalação de estações transformadoras em redes de distribuição inclusive em linha viva em baixa e média tensão:

- 1 - Projeto e Instalação de 02 subestações aéreas trifásicas de 15 kVA, 13.800/380/220 V, para atender a iluminação pública
- 2 - Projeto e Instalação de 06 subestações aéreas trifásicas de 30 kVA, 13.800/380/220 V, para atender a iluminação pública
- 3 - Projeto e Instalação de 15 subestações aéreas trifásicas de 45 kVA, 13.800/380/220 V, para atender a iluminação pública
- 4 - Projeto e Instalação de 03 subestações aéreas trifásicas de 75 kVA, 13.800/380/220 V, para atender a iluminação pública

Intervenções com podas programadas:

- 1 - 1.890 unidades.

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas

Handwritten signature





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



Projetos e instalações de postes de diversas especificações de ferro galvanizado e concreto:

- 1 - 2.258 unidades.

Projeto e instalação de luminárias e projetores de diversas especificações:

- 1 - Projeto e INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS: 33.774 UNIDADES
- 2 - Projeto e INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS de LED: 4.884 UNIDADES
- 3 - Projeto e INSTALAÇÕES DE LUMINÁRIAS DECORATIVAS de LED: 160 UNIDADES
- 4 - Projeto e INSTALAÇÕES DE PROJETORES: 2.055 UNIDADES
- 5 - Projeto e INSTALAÇÕES DE PROJETORES de LED (ORNAMENTAÇÃO NATALINA) : 1.320 UNIDADES

Revitalização de diversas praças, orla marítima e lagunar, com iluminação convencional e em LED:

1. REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS: 254
2. REVITALIZAÇÃO DE QUADRAS E CAMPOS: 173

Redistribuição e readequação de quadros de comando de diversos pontos:

- 1 - Projetos de READEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 155 QUADROS DE COMANDOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Projetos e execução das VIAS URBANAS:

- 1- Iluminação da Av. Marão Canuto com 900 metros
- 2- Iluminação da Pierre Chaila com 3.200 metros
- 3- Iluminação da Av. Josefa de Melo 3.400 metros
- 4- Iluminação da Av. Pontes de Miranda (Via Litorânea) 2.200 metros

Abalroamento de Postes com realização de obras de recuperação de instalações do sistema de iluminação pública afetadas por abalroamento de postes ou vandalismos, com fornecimento de materiais, Mão de obra e equipamento, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, obtendo junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, fazendo inclusive o descarte com a remoção, transporte, e acondicionamento adequado de

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41
Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



materiais nocivos ao meio ambiente, com procedimentos ecologicamente corretos antes e depois da execução dos serviços:

222 unidades.

Serviços de Iluminação Artística de Realce e Decorativa, execução dos serviços de iluminação artística e de realce em edifícios, monumentos, outros imóveis e espaços públicos, como também iluminação decorativa de festividades, como natal, carnaval, convencional e LED, atendendo pontos com altura acima de 100 metros, atendendo todas as exigências requeridas em programa ou projeto específico conduzido pelo MUNICÍPIO sob as diretrizes dos critérios e procedimentos das indicações do plano diretor, e contemplando planos de luz (realces), projetos conceituais estáticos e dinâmicos de iluminação artística com simulação informatizada, projetos executivos, supervisão, montagem, regulação e assistência técnica, com fornecimento de materiais, Mão de obra e equipamentos, conforme orientação da Norma ABNT NBR-5101, obtendo junto às autoridades competentes (IPHAN, IBAMA) autorização para a execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, fazendo inclusive o descarte com a remoção, transporte, e acondicionamento adequado de materiais nocivos ao meio ambiente, com procedimentos ecologicamente corretos antes e depois da execução dos serviços.

1. Projeto, instalação, manutenção e desmontagem da ILUMINAÇÃO NATALINA DE 2012/2013/2014/2015/2016/2017, inclusive monumentos históricos, Festividades Carnavalescas 2013/2014/2015/2016/2017, Festividades Juninas 2013/2014/2015/2016/2017.

Atualização do Plano de Iluminação Urbana, realizou a atualização continuada do Plano de Iluminação Urbana do Município de Maceió, com o planejamento urbanístico e programação de investimentos do sistema urbano de iluminação pública do Município, congregando diretrizes e normas destinadas a orientar as atividades de manutenção, melhoramento e expansão do sistema.

Maceió, 15 de janeiro de 2018.

FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS
SUPERINTENDENTE - SIMA
CREA - 020029408-3

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS

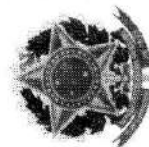
Maceió, 17 de janeiro de 2018
Em testemunha da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 2022
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Peres - Escrevente

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.

CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



DADOS DO CONTRATO 04/2011

Contratante: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE MACEIÓ - SIMA

Contratado: VASCONCELOS E SANTOS LTDA - EPP

Data da assinatura: 29 de dezembro de 2011

Publicação no Diário Oficial: 29 de dezembro de 2011

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.360.182,92 (vinte e três milhões, trezentos sessenta mil, cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos);

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30 (trinta) MESES

ADITIVOS DE ITENS:

1º TERMO ADITIVO: Inclusão de Itens ao contrato 04/2011;

ADITIVOS DE VALOR:

2º TERMO ADITIVO: R\$ 2.511.847,63 (dois milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos);

3º TERMO ADITIVO: R\$ 3.512.594,93 (três milhões, quinhentos e doze mil, quinhentos e noventa e quatro reais, noventa e três centavos);

4º TERMO ADITIVO: R\$ 25.118.476,26 (vinte cinco milhões, cento e dezoito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos).

VALOR TOTAL DO CONTRATO COM OS ADITIVOS: R\$ 54.503.101,74 (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e três mil, cento e um mil reais e setenta e quatro centavos).

VIGENCIA:

4º TERMO ADITIVO: 30 (trinta) MESES

5º TERMO ADITIVO: 12 (doze) MESES

VIGENCIA TOTAL DO CONTRATO COM OS ADITIVOS: 72 (setenta e dois) MESES

Maceió, 15 de Janeiro de 2018.

FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS
SUPERINTENDENTE - SIMA
CREA - 020029408-3

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-6269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS

Em testemunha

Maceió, 17 de janeiro de 2018
da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 2022

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.

CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

ATIVIDADES EXECUTADAS NA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE MACEIÓ - CONTRATO 04/2011

ITEM	ATIVIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Administração e gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública, com serviços de ampliações, manutenção preventivas e corretivas e operação, como também reformas e com fornecimento de material, inclusive com a busca contínua de técnicas e métodos para otimização dos serviços prestados na cidade de Maceió.	pontos	72.399
2	Implantação, operação e Gerenciamento de sistema de Call Center com 0800, próprio e gratuito, durante 24 horas por dia, durante sete dias da semana para atendimentos das demandas relacionadas a Iluminação Pública, fazendo gerenciamento dos pedidos dos interessados, mediante cadastramento e recadastramento e registro informatizado de chamadas, apresentando o andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos, na cidade de Maceió.	pontos	72.399
3	Aplicação de software para gestão de sistemas de iluminação Pública capaz de realizar o gerenciamento informatizado, a nível patrimonial, quantitativo, qualitativo, operacional, vinculando cada ponto luminoso a número de identificação (código), com emprego de sistemas de coordenadas e base cartográfica de pontos de iluminação pública na cidade de Maceió.	pontos	72.399
4	Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do Município de Maceió.	pontos	72.399
5	Consultoria ao Município de Maceió no que se refere à fixação das políticas de ação, tendo em vista a realização dos objetos dos serviços públicos, com a elaboração de estudos e a prestação de assessoria técnica para implantação das políticas referentes à Iluminação Pública.	pontos	72.399
6	Acompanhamento e assessoria ao Município de Maceió em reuniões com terceiros para tratar de assuntos que envolvem o Sistema de Iluminação Pública do Município.	pontos	72.399
7	Gerenciamento do uso da Energia Elétrica, assumindo junto ao Município a responsabilidade pelo gerenciamento da energia consumida no Sistema de Iluminação Pública, desenvolvendo ações contínuas que possibilite redução do consumo de energia do Sistema através de ações autossustentáveis para economia de energia, bem como realizando o acompanhamento, verificação, controle e apuração, por circuito, transformador, rua, localidade e região administrativa, da energia elétrica consumida no sistema de iluminação Pública do Município de Maceió.	pontos	72.399
8	Atendimentos através de Call center à protocolos de manutenção de Iluminação Pública	pontos	Ano 2012 - 28.041 Ano 2013 - 37.822 Ano 2014 - 25.502 Ano 2015 - 30.368 Ano 2016 - 26.159 Ano 2017 - 25.974
9	Projeto e instalação de luminárias de diversas especificações, com fornecimento de material, na cidade de Maceió, como cabos, conectores, relés, reatores, braços e lâmpadas em rede aérea	un	33.774
10	Projeto e instalação de luminárias de diversas especificações, com fornecimento de material, na cidade de Maceió, como cabos, conectores, relés, reatores, braços e lâmpadas em rede subterrânea	un	7.588

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018

18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



ATIVIDADES EXECUTADAS NA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE MACEIÓ - CONTRATO 04/2011

ITEM	ATIVIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE
11	Projetos e instalações de postes de diversas especificações de ferro galvanizado e concreto para atender a iluminação pública, com fornecimento de material.	un	2.258
12	Reposição de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380-220V com cabo de alumínio de 21 mm ² CA instalado, com fornecimento de material	km	15,80
13	Extensão de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380-220V com cabo de alumínio de 21 mm ² CA instalado, com fornecimento de material	km	14,10
14	Extensão de rede de distribuição aérea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre nu de 25 mm ² CU instalado, com fornecimento de material	km	2,35
15	Extensão de rede de distribuição aérea de média tensão 13,8kV com cabo de alumínio de 21 mm ² CA instalado, com fornecimento de material	km	2,32
16	Extensão de rede de distribuição aérea de média tensão 13,8kV com cabo de cobre nu de 25 mm ² CU instalado, com fornecimento de material	km	2,64
17	Extensão de rede de distribuição aérea compacta de média tensão 13,8kV com cabo de alumínio coberto em XLPE 15kV instalado, com fornecimento de material	km	10,15
18	Reposição de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 16mm ² , para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	km	28,21
19	Reposição de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 25mm ² , para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	km	25,5
20	Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 4mm ² , para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material, com fornecimento de material	km	73,44
21	Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 6mm ² , para atender a iluminação pública de Maceió	km	41,40
22	Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 10mm ² , para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	km	45,17
23	Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 16mm ² , para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	km	65,12
24	Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 25mm ² , para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	km	35,14
25	Projeto e instalação de rede de distribuição subterrânea de baixa tensão 380-220V com cabo de cobre isolado para 1 kV de 35mm ² , para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	km	10,47
26	Instalação de rede multiplexada com condutor multiplexado auto-sustentado de alumínio coberto em XLPE 10,6/1kV, formação 3x1x35mm ² +50mm ²	km	11,30
27	Instalação de rede multiplexada com condutor multiplexado auto-sustentado de alumínio coberto em XLPE 10,6/1kV, formação 1x1x35mm ² +50mm ²	km	6,3
28	Fornecimento e instalação de relé fotoelétrico para iluminação pública de 1800 VA, conforme as normas de Fabricação NBR 5123 e NBR 5169	unidade	105.556

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

Handwritten signature

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018

18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA



ATIVIDADES EXECUTADAS NA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE MACEIÓ - CONTRATO 04/2011

ITEM	ATIVIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE
29	Fornecimento e instalação de Reator de Alto Fator de Potência de uso externo (galvanizado/interior, VSAP/MVM).	unidade	81.235
30	Fornecimento e instalação de chave eletromagnética	unidade	586
31	Serviço de Fornecimento, instalação de equipamento para telecomando e telemedição	unidade	2.701
32	Fornecimento e instalação de solda exotérmica para aterramento de iluminação Pública.	unidade	4.005
33	Fornecimento e instalação de conectores em rede de iluminação pública	unidade	85.699
34	Projeto e instalação de projetores, de diversas especificações, para eventos, decoração artística, quadras e campos, com fornecimento de material, na cidade de Maceió	unidade	2.055
35	Intervenção com podas programadas para atender a iluminação pública em diversas localidades na cidade de Maceió	un	1.890
36	Levantamento, atualização, manutenção e emplaquetamento de cadastro de iluminação pública em base cartográfica georeferenciada na cidade de Maceió	pontos	72.399
37	Montagem e implantação de luminária LED de 60 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	1.167
38	Montagem e implantação de luminária LED de 80 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	662
39	Montagem e implantação de luminária LED de 90 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	658
40	Montagem e implantação de luminária LED de 105 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	182
41	Montagem e implantação de luminária LED de 126 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	245
42	Montagem e implantação de luminária LED de 132 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	72
43	Montagem e implantação de luminária LED de 158 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	1.269
44	Montagem e implantação de luminária LED de 210 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	85
45	Montagem e implantação de luminária LED de 180 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	127
46	Montagem e implantação de luminária LED de 250 W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, como cabos, conectores, drives, placas de LED e relés.	pontos	417
47	Implantação de luminária LED decorativa de 100W para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material	pontos	160
48	Implantação de luminária LED para iluminação Pública na cidade de Maceió, com fornecimento de material, com telegestão	pontos	2.504

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas





**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
ENERGIA E ILUMINAÇÃO
PÚBLICA

ATIVIDADES EXECUTADAS NA GESTÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE DE MACEIÓ - CONTRATO 04/2011

ITEM	ATIVIDADES	UNIDADE	QUANTIDADE
49	Iluminação Pública decorativa Natalina, utilizando Projetores a LED, com fornecimento de Material, na cidade de Maceió, com fornecimento de material	pontos	1.320
50	Instalação de decoração natalina utilizando mangueiras luminosas em LED, Microlâmpadas tipo pisca-pisca de LED, com fornecimento de material	m	23.254
51	Conjunto de 4,0m estilo Rococó confeccionado em ferro revestido com Festão Aramado prata, com estrela Light Mold, para atender a iluminação Natalina do município de Maceió.	un	3.870
52	Instalação de Árvore Tubular LED 20 m decoradas com flexlight led branco frio, e estrelas decorativas de 1,0m e 2,0m revestidas com flexlight led branco frio. Festão de Flash 0,5 m, 10W, com fornecimento de material.	un	22
53	Revitalização na iluminação Pública de Praças na cidade de Maceió, com fornecimento de material	praças	254
54	Revitalização na iluminação pública de quadras e campos esportivos na cidade de Maceió, com fornecimento de material	quadras/campos	173
55	Ampliação da Iluminação Pública em Avenidas novas na cidade de Maceió, com fornecimento de material	pontos	825
56	Projeto e instalação de subestação aérea trifásica de 15kVA 13.8/380/220V para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	un	2
57	Projeto e instalação de subestação aérea trifásica de 30kVA 13.8/380/220V para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	un	6
58	Projeto e instalação de subestação aérea trifásica de 45kVA 13.8/380/220V para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	un	15
59	Projeto e instalação de subestação aérea trifásica de 75kVA 13.8/380/220V para atender a iluminação pública de Maceió, com fornecimento de material	un	3
60	Projeto e instalação de projetores de tecnologia LED, de alta potência, tipo RGB com potência de 200 W e controlador digital para projetores de LED com protocolo DMX, com fornecimento de material	un	32
61	Instalação de eletrodutos pelo método não destrutivo para atender a iluminação pública	m	515
62	Projetos de adequação e instalação de quadros de comandos de iluminação pública, com fornecimento de material na cidade de Maceió	un	155

Maceió, 15 de janeiro de 2018.

FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS
SUPERINTENDENTE - SIMA
CREA - 020027408-3

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Comendador Leão, 788, Poço - Maceió - AL -
Fone: 3327-5269

RECONHEÇO por semelhança a(s) firma(s)
FREDERICO GONÇALVES CARNEIRO LINS

Maceió, 17 de janeiro de 2018
Em testemunho da verdade

Maria Lucia Sampaio Falcão - Oficial
Roberto de Melo Falcão - Substituto 2022
Roberto Wagner Sampaio Falcão - Substituto
Ana Maria S. Falcão Pereira - Escrevente

Rua Marquês de Abrantes, S/N - Bebedouro - Maceió-AL.
CEP: 57018-601 | Fone: +55 (82) 3315-9221



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, vinculado à Certidão nº 674368/2018, emitida em 18/01/2018



Certidão nº 674368/2018
18/01/2018, 10:41

Chave de Impressão: 74163

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/01/2018 e contém 15 folhas



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº XV DA EMPRESA VIA RETA COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LIMITADA

VIA RETA COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 06.138.254/0001-57

NIRE: 28200342871

1- **GELIANE BARRETO DA SILVA**, brasileira, Natural de Itabi (SE), nascida em 03/01/1989, solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, portadora do CPF: nº 041.237.395-55 e RG: Nº 3.264.678-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Av. Melicio Machado nº 420, Cond. Caminho das Arvores casa 10, Bairro Aeroporto, Aracaju/SE CEP: 49.038-443.

2- **MARIA ROSIMEIRE ALVES DA INVENÇÃO**, brasileira, Natural de Malhador (SE), nascida em 03/04/1961, solteira, Empresária, portadora do CPF nº 200.575.045-04, RG. nº 552.438 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua José de Sá Barreto nº 72 Bairro Centro, na cidade de Malhador-Se, CEP: 49.570-000.

Únicos sócios da **VIA RETA COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, tendo com nome fantasia "**VIA RETA LUZ**", com sede na Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 Aracaju - Se CEP: 49.044-093, registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, sob. o NIRE Nº 28200342871 em 03/03/2004 e inscrita no CNPJ sob. nº 06.138.254/0001-57 resolvem, alterar o contrato social.

1 - Alteração do Capital Social:

A sócia Maria Rosimeire Alves da Invenção vende 2.450 (dois mil quatrocentos e cinquenta) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais) para a sócia Geliane Barreto da Silva; o capital social fica da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Geliane Barreto da Silva	26.950	55%	R\$ 2.695.000,00
Maria Rosimeire Alves da Invenção	22.050	45%	R\$ 2.205.000,00
TOTAL	49.000	100%	R\$ 4.900.000,00

2- Alteração de Endereço da Sócia:

O endereço de Geliane Barreto da Silva passa a ser: Rodovia Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, Apt 01, Bairro Pov Ribuleirinha, Estância/SE, CEP: 49.200-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 12:04 SOB Nº 20190225491.
PROTOCOLO: 190225491 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901756605. NIRE: 28200342871.
VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/04/2019
www.agiliza.se.gov.br

Devido à alteração acima, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

1- **GELIANE BARRETO DA SILVA**, brasileira, Natural de Itabi (SE), nascida em 03/01/1989, solteira, Engenheira Civil inscrição no CREA nº 2713521033, portadora do CPF: nº 041.237.395-55 e RG: Nº 3.264.678-0 SSP/SE, residente e domiciliada na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Aguas, Apt 01, Bairro Pov Ribuleirinha, Estância/SE, CEP: 49.200-000.

2- **MARIA ROSIMEIRE ALVES DA INVENÇÃO**, brasileira, Natural de Malhador (SE), nascida em 03/04/1961, solteira, Empresária, portadora do CPF nº 200.575.045-04, RG. nº 552.438 SSP/SE, residente e domiciliada na Rua José de Sá Barreto nº 72 Bairro Centro, na cidade de Malhador-Se, CEP: 49.570-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob a Denominação Social de “**VIA RETA COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**”, tendo com nome fantasia “**VIA RETA LUZ**”, Com sede na Av. Av. Alexandre Alcino nº 1900, Bairro Santa Maria, Loteamento Marivan Quadra Anexo 06- Lote 21 Aracaju - Se, CEP:49.044-093.

CLÁUSULA SEGUNDA – CAPITAL SOCIAL E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais), dividido em 49.000 (quarenta e nove mil) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) integralizadas em moeda corrente do País, pelas sócias.

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
Geliane Barreto da Silva	26.950	55%	R\$ 2.695.000,00
Maria Rosimeire Alves da Invenção	22.050	45%	R\$ 2.205.000,00
TOTAL	49.000	100%	R\$ 4.900.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TERMINO SOCIAL

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de janeiro de 2004 e seu prazo de duração é indeterminado. O exercício social finda em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano e deverá se iniciar no 1º dia de cada ano, encerrando-se no último dia do ano.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Contrato Social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 12:04 SOB Nº 20190225491.
PROTOCOLO: 190225491 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901756605. NIRE: 28200342871.
VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/04/2019
www.agiliza.se.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – OBJETO SOCIAL

- Atividade Principal

Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

- Atividade Secundária

Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, Preparação e limpeza de terreno, Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, Construção de instalações esportivas e recreativas, Aluguel de andaimes, Locação de automóveis sem condutor, Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista, Perfuração e construção de poços de água, Atividades paisagísticas, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Demolição de edifícios e outras estruturas, Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de vidros, Comércio varejista de materiais de construção, Comércio varejista de outros produtos, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Instalação de máquinas e equipamentos industriais, Construção de edifícios, Serviços de engenharia, Instalação e manutenção elétrica, Fabricação de periféricos para equipamentos de informática, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, Treinamento em informática, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Atividades de teleatendimento, Serviços de cartografia, topografia e geodesia, Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios, Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Usinas de compostagem, Recuperação de materiais, Transporte rodoviário de produtos perigosos.

Parágrafo Primeiro – A empresa exercerá a atividade assim descrita como comércio, serviço importação e exportação.

Parágrafo Segundo – Que a atividade de treinamento será exercida em locais de terceiro.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL

A administração da sociedade caberá à sócia Geliane Barreto da Silva, já qualificada acima, com poderes e atribuições de gerenciar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA – RETIRADA DE “PRÓ – LABORE”

Os sócios em comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício a título de “Pró-Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS

Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único – A sociedade poderá proceder à apuração contábil mensal de lucro.

CLÁUSULA NONA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no País ou fora dele, por ato de sua Administração ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os homens, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

O administrador declara, sob pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E desta forma estando os sócios justos e contratados assinaram este instrumento partícula em uma única via de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju – SE, 09 de abril de 2019.



Geliane Barreto da Silva

Geliane Barreto da Silva
Sócio Administrador



Maria Rosimeire Alves da Invenção

Maria Rosimeire Alves da Invenção
Sócio Quotista

TESTEMUNHAS

Mércia Medeiros da Silva
Mércia Medeiros da Silva
CPF: 003.990.875-59

Renata Aragão P. Santos
Renata Aragão Pereira Santos
CPF: 074.689.265-90



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 12:04 SOB N° 20190225491.
PROTOCOLO: 190225491 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901756605. NIRE: 28200342871.
VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/04/2019
www.agiliza.se.gov.br



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 185027 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) GELIANE BARRETO DA SILVA

Aracaju, 17 de abril de 2019. Dou fe



LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO DA SILVA - Escrevente
Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,20
Selo TJSE - 20192952404/882
Acesse: www.tjse.jus.br/x/2U9PYF

4º OFÍCIO DE ARACAJU
Luiza Gabrielle Montalvão da Silva
Escrevente Autorizada



4º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
KATIANE MARIA GRAÇA SANTOS

Aracaju/SE - Tel.: (79) 3021-2385
extra.4aracaju@tjse.jus.br

--- RECONHECIMENTO nº 185039 ---

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) MARIA ROSIMEIRE ALVES DA INGENÇÃO

Aracaju, 17 de abril de 2019. Dou fe



LUIZA GABRIELLE MONTALVÃO DA SILVA - Escrevente
Autorizada
Emolumentos: R\$ 4,20
Selo TJSE - 20192952404/908
Acesse: www.tjse.jus.br/x/G7GZYE

4º OFÍCIO DE ARACAJU
Luiza Gabrielle Montalvão da Silva
Escrevente Autorizada



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 12:04 SOB Nº 20190225491.
PROTOCOLO: 190225491 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901756605. NIRE: 28200342871.
VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/04/2019
www.agiliza.se.gov.br



Requerimento de Autenticação de Assinaturas

Aracaju – SE, 15 de abril de 2019

Medida Provisória confere poderes aos Contadores para autenticar documentos

Publicada no Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira (14), a Medida Provisória n.º 876, que altera a Lei n.º 8.934, de 18/11/1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins. A MP determina que o contador, ou o advogado da parte interessada, pode declarar a autenticidade da cópia do documento, ficando, assim, dispensada a autenticação.

Diante da MP acima cita estamos autenticando as copias de documentos CNH da Sra.

Gelaine Barreto da Silva RG 32646780 SSP/SE e CNH 06041861198 e da Sra. Maria Rosimeire Alves da Invenção RG 552438 SSP/SE e CNH 01102026364, socias da Empresa VIA RETA COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, documentos esses usados para Alteração ao Contrato Social da referida empresa.

Diante dos exposta acima ateso e do fé da originalidade dos documentos.


Antônio Alves da Invenção
CONTADOR
CPF: 426.668.305-78
CRC SE - 006.501/0-9



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 12:04 SOB Nº 20190225491.
PROTOCOLO: 190225491 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901756605. NIRE: 28200342871.
VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/04/2019
www.agiliza.se.gov.br

ANEXO

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, Antônio Alves da Invenção, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho CRC/SE sob o número 006501/O-9, portador da carteira de identidade nº 728.651 SSP/SE, inscrito no CPF nº 426.668.305-78, residente e domiciliado na Rua Erundina Nobre Santos nº 91, Condomínio Porto Bello, Bloco Porto da Canoas AP.201 no Bairro Luzia em Aracaju SE com CEP: 49045-260, DECLARO, sob as penas da lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que as cópias dos documentos listados abaixo são autênticos e condizem com o documento original.

Documentos apresentados:

1. Carteira de Habilitação da Sócia da Empresa Via Reta Luz: Geliane Barreto da Silva
2. Carteira de Habilitação da Sócia da Empresa Via Reta Luz: Maria Rosemeire Alves da Invenção

Aracaju - SE, 16 de abril de 2019



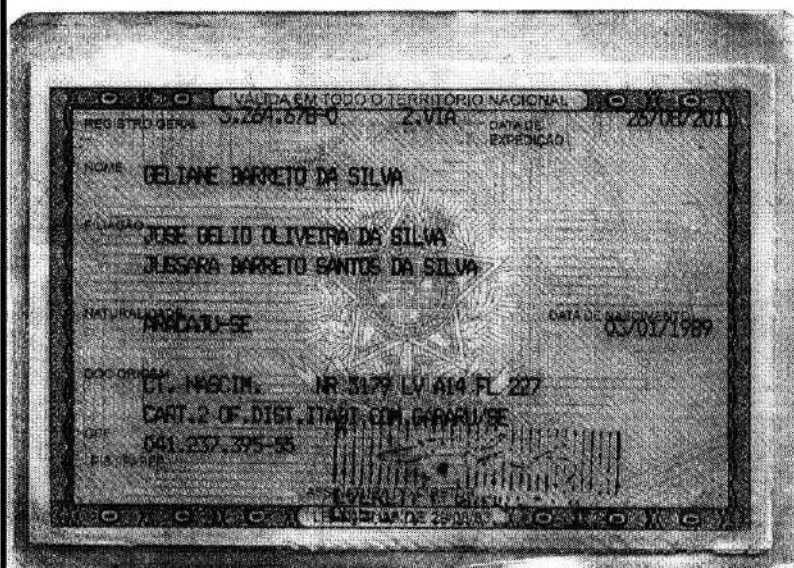
Antônio Alves da Invenção
CONTADOR
CPF- 426.668.305-78
CRC SE - 006.501/O-9



JUCESE
JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DE SERGIPE

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/04/2019 12:04 SOB Nº 20190225491.
PROTOCOLO: 190225491 DE 16/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901756605. NIRE: 28200342871.
VIA RETA COMÉRCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA
SECRETÁRIO-GERAL
ARACAJU, 17/04/2019
www.agiliza.se.gov.br

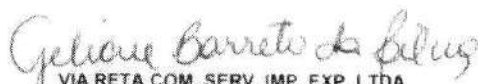


PROCURAÇÃO



VIA RETA COMERCIO, SERVIÇOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 06.138.254/0001-57, sediada na Av. Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21 – Cep: 49044-093 - Aracaju/SE, neste ato representado pela Sr^a **Geliane Barreto da Silva**, brasileira, solteira, Engenheira Civil Inscrita no CREA 2713521033, residente e domiciliada na Rodovia Ayrton Senna, S/N, Condomínio Vila das Águas, AP 01 – Bairro: Pov. Ribuleirinha – Cep: 49200-000, Estância/SE, portador do RG nº 32646780 Ssp/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 041.237.395-55, por este Instrumento de **Procuração**, nomeia e constitui seu bastante **procurador** o Sr. **Iann Machado de Oliveira**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB 10509, portador da cédula de identidade nº 3.172.097-8 - SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 022.297.235-10, residente e domiciliado a Rua Arquibaldo Mendonça nº 403, Conjunto Índio Palentin – CEP: 49050-650 - Aracaju/SE e lhe confere poderes específicos para manifestar-se verbalmente, assinar atas, renunciar e interpor recursos, formular propostas, oferecer lances de preços, assinar, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Aracaju, 02 de maio de 2019.


VIA RETA COM. SERV. IMP. EXP. LTDA
Geliane Barreto da Silva / Sócio-Administradora
Rg: 32646780 Ssp/SE - CPF nº 041.237.395-55

VIA RETA Comércio, Serviços, Importação e Exportação Ltda

Cnpj: 06.138.254/0001-57 - Insc. Estadual: 27.109.450-8

Alexandre Alcino nº 1900 – Bairro: Santa Maria – Loteamento Marivan Quadra Anexo 06 Lote 21

Cep: 49044-093 - Aracaju/SE - Fone/Fax: (79) 4141-6677 - e-mail: viareta@hotmail.com

CARTÓRIO DO 8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 86.876-9
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1465 - Bairro: Centro - 49044-093 - Aracaju/SE - Tel.: 81 3344-3881 Fax: 81 3344-3882

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Geliane Barreto da Silva
Selo TJSE: 201929527105046
Acesse: <http://www.tjse.jus.br/x/NM/BQN>
Aracaju, 23/05/2019 13:34:42 4986

Daniela Santana de Carvalho - Escrevente Autorizada
Emitido: R\$3,64 Selo: R\$0,00 FERD: R\$0,73 Total: R\$4,37





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/05/2019 09:49:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **VIA RETA COMERCIO, SERVICOS, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1257850

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **27/05/2020 13:54:52 (hora local)**.

¹**Código de Autenticação Digital:** 89182705191347210847-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572c659fe6bc05b0201d26b06470ce7a4009e82bbe53c2229bd76b0ef3c42a2ea377e6260a5efb2bb469043f774854635c4d72798291e9f1e9061fbe6e9b2f7501397c359eb1827

